SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 070/2026
(Processo de Contratação Direta n.º 069/2026)

Torna-se público que o SAAE de Aimorés, por meio do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela PORTARIA N.º 14/2024 de 02 de maio de 2024, respectivamente, sediados à Rua José Pego Sobrinho, nº 199, Igrejinha, Aimorés-MG, CEP: 35.200-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal de n.º 02/2024 de 24 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16/11/2026

Link da Plataforma Eletrônica: https://licitar.digital/

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global – com disputa.

Agente de Contratação: Dinomar Corrêa Filho

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Constitui objeto da presente dispensa a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS VINCULADOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE AIMORÉS/MG, VISANDO PROPORCIONAR COBERTURA SECURITÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS GARANTIAS E INDENIZAÇÕES PREVISTAS NA RESPECTIVA APÓLICE DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024”.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, apurado pelo **valor global da contratação para 12 (doze) meses**, observadas as exigências deste Aviso e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará exclusivamente pelo sistema Licitar Digital (https://licitar.digital/). As orientações de cadastro e envio de propostas estão disponíveis em https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor.

2.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Poderão participar sociedades seguradoras legalmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de pessoas (vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos), de qualquer porte, desde que atendam às exigências deste Aviso.

2.3.1. A seguradora poderá ser representada no sistema por corretor de seguros regularmente registrado na SUSEP, mediante procuração com poderes específicos. A proposta, a habilitação, a apólice e o contrato serão sempre em nome da seguradora, que responderá integralmente pelas obrigações.

2.3.2. É vedada a participação de mais de uma corretora representando a mesma seguradora, bem como de uma mesma corretora representando seguradoras diferentes.

2.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem o enquadramento serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados o art. 3º, § 4º, da referida Lei e os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. A disputa não é exclusiva para ME/EPP, com fundamento no art. 49, II e III, da LC nº 123/2006, uma vez que as sociedades seguradoras devem constituir-se sob a forma de sociedade anônima (art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966) e as sociedades por ações não se enquadram no regime favorecido (art. 3º, § 4º, X, da LC nº 123/2006).

2.5. Não poderão participar desta dispensa (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

2.5.1. fornecedores que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;

2.5.2. estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.8. sociedades cooperativas e quaisquer entidades não autorizadas pela SUSEP a operar no ramo objeto desta contratação.

2.6. A vedação do item 2.5.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com este Aviso, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

2.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta dispensa, sendo desconsideradas alternativas de preço ou condições não previstas neste Aviso e seus anexos.

2.9. O fornecedor arcará com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto à avaliação atuarial do grupo segurado informado no Termo de Referência.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente pelo sistema, até a data e o horário fixados no quadro inicial deste Aviso.

3.2. A proposta conterá a descrição do objeto, a identificação da seguradora e o **valor global** da contratação para 12 (doze) meses, nos termos do item 4.3.

3.3. Todas as especificações contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos e despesas incidentes, tais como prêmio líquido, carregamento, custos de emissão de apólice e certificados, corretagem/comissões, IOF, tributos, assistências e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados, na proposta inicial e nos lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Independentemente dos tributos informados, serão retidos na fonte, no pagamento, os percentuais previstos na legislação vigente, quando cabíveis.

3.7. Uma vez encerrado o prazo de recebimento, os fornecedores não poderão retirar, substituir ou modificar a proposta.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor assinalará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

3.8.1. que atende aos requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

3.8.2. quando for o caso, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021;

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições deste Aviso e de seus anexos;

3.8.4. que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º);

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

3.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição);

3.8.8. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4. FASE DE LANCES

4.1. A Fase de Lances terá início às 08:00 (Horário de Brasília) 16/11/2026, estabelecida também no campo próprio no Sistema de Dispensa Eletrônica - Licitar Digital. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no Sistema de Dispensa Eletrônica - Licitar Digital, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores encaminharão lances exclusivamente pelo sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

4.3. DA FORMA DE APURAÇÃO DO LANCE: o lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** da contratação, correspondente ao prêmio total de 12 (doze) meses para o quantitativo estimado de até 68 (sessenta e oito) vidas, incluídos todos os custos do item 3.4.

4.3.1. O valor unitário mensal por segurado e o valor total mensal constantes da planilha do Termo de Referência têm caráter apenas explicativo e **não serão objeto de disputa**.

4.3.2. Encerrada a disputa, a proposta ajustada informará o valor total mensal e o valor unitário mensal por segurado, compatíveis com o valor global adjudicado, servindo este último de base para o faturamento conforme as vidas efetivamente incluídas na apólice.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo, desde que inferiores ao seu menor lance registrado (“lances intermediários”).

4.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive os intermediários, é de R$ 1,00 (um real).

4.7. Havendo lances iguais, prevalecerá o recebido e registrado primeiro.

4.8. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado, sem prorrogação e sem tempo aleatório.

4.11. Aplicam-se, quando cabíveis, os critérios de desempate dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o estimado.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

5.2. Se o preço vencedor estiver acima do estimado, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, encaminhando contraproposta ao primeiro colocado; frustrada a negociação, poderá negociar com os demais, na ordem de classificação.

5.3. O resultado da negociação será registrado na ata do procedimento.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Agente de Contratação.

5.5. A proposta deverá conter, no mínimo:

5.5.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e código SUSEP da seguradora e, se houver, dados da corretora;

5.5.2. valor total mensal (para até 68 vidas), valor unitário mensal por vida (derivado, nos termos do item 4.3.2) e valor total para 12 meses, em algarismos e por extenso;

5.5.3. declaração de que atende a todas as coberturas, capitais e condições do Termo de Referência;

5.5.4. prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da apresentação;

5.5.5. dados do representante legal e dados bancários para pagamento, se for o caso.

5.6. Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas; apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo; ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser feitas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros formais de preenchimento poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo fixado, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância da proposta.

5.9. Poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante para análise do atendimento às especificações.

5.10. Desclassificada a proposta vencedora, será examinada a subsequente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para continuidade.

5.12. Encerrada a análise da proposta, iniciará a fase de habilitação.

6. HABILITAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso de Dispensa de Licitação e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

C- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

D- Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “A” a “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. A consulta será feita em nome da empresa e de seu sócio majoritário, quando houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por falta de condição de participação, após ser convocado para manifestação.

6.5. Havendo indício de burla à sanção, o Agente de Contratação diligenciará, verificando vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. É dever do fornecedor manter atualizados os documentos de habilitação no sistema. A verificação em sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7. Caso os documentos de habilitação não tenham sido inseridos, ou havendo necessidade de documentos complementares para confirmar os já apresentados, o fornecedor será convocado a enviá-los no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

6.9. Havendo necessidade de análise minuciosa, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, por ausência de documento ou apresentação em desacordo com este Aviso, ressalvado o disposto no item 4 do Anexo I quanto às ME/EPP.

6.11. Inabilitado o fornecedor, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

6.12. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021), caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (nota de empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e consequências dos arts. 138 e 139, e reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do Termo de Contrato, da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Dispensa de Licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.

7.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema **Licitar Digital (https://licitar.digital/).**

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções (art. 156):

9.2.1. advertência, pela infração do item 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.2.2. multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), conforme a gravidade, por qualquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aimorés, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações dos itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nas dos itens 9.1.2 a 9.1.7 que justifiquem penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Se a multa e as indenizações forem superiores aos pagamentos devidos, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. Havendo indícios de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, apurando-se conjuntamente as infrações, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

9.7. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

10. DA IMPUGNAÇÃO À DISPENSA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esta Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço: sistema Licitar Digital (https://licitar.digital/).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) agente de contratação, nos autos do processo de Dispensa Eletrônica.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal https://licitar.digital, no sítio eletrônico oficial do SAAE de Aimorés e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Licitar Digital, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente Aviso de Dispensa de Licitação com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa de Licitação.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

12. INTEGRAM ESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

12.1. ANEXO I. Documentação exigida para Habilitação;
12.2. ANEXO II. Termo de Referência;
12.3. ANEXO III. Minuta do Contrato;

Aimorés - MG, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Diretor Geral do SAAE

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n° 069/2026

DISPENSA ELETRÔNICA nº 070/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício ou documento equivalente (Lei nº 6.404/1976).

1.2. No caso de outra forma societária admitida pela legislação: ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores, inclusive no caso de sociedade limitada unipessoal.

1.3. Ato de autorização para funcionamento expedido pela SUSEP (portaria ou documento equivalente) para operar no ramo de seguro de pessoas.

1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.5. Documento de identificação com foto do representante legal que assinar a proposta e o contrato.

1.6. Quando a participação ocorrer por meio de corretor: procuração da seguradora com poderes específicos e comprovante de registro do corretor (pessoa física ou jurídica) na SUSEP.

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

PESSOA JURÍDICA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, e a Dívida Ativa da União.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

2.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar a condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021), que poderá ser feita no campo próprio do sistema.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a seguradora está autorizada e em situação regular para operar no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

3.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de seguro de vida em grupo ou de acidentes pessoais coletivos, compatíveis em características com o objeto desta dispensa.

3.2.1. Considera-se compatível o atestado que comprove a cobertura de grupo segurado de, no mínimo, 20 (vinte) vidas, quantitativo inferior a 50% do estimado (art. 67, § 2º).

4. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP

4.1. A ME/EPP que comprove esse enquadramento deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição.

4.2. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, contado do momento em que for declarada vencedora (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

4.3. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

5.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando o valor da contratação, inferior a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral (art.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

70, III, da Lei nº 14.133/2021), e a fiscalização de solvência das seguradoras exercida pela SUSEP.

5.2. Documentos sem prazo de validade expresso serão aceitos se emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura.

5.3. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.4. Os documentos não poderão ser substituídos por protocolo.

5.5. A ausência de documento ou sua apresentação em desacordo com este Anexo inabilitará o fornecedor, ressalvado o item 4.

Aimorés - MG, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Diretor Geral do SAAE

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n° 069/2026
DISPENSA ELETRÔNICA nº 070/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, destinado aos servidores públicos, contratados e estagiários vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Aimorés/MG, visando proporcionar cobertura securitária aos beneficiários durante a vigência da contratação, mediante as garantias e indenizações previstas na apólice, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 02/2024.

1.2. Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter não sigiloso. Fica anexado a este Termo de Referência a Relação dos Itens e o Valor Médio com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant. (meses)	Quant. Est. De Segurado	Valor Unit. Mensal por segurado	Valor total mensal estimado
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, destinado aos servidores públicos, contratados e estagiários do SAAE de Aimorés/MG, contemplando as coberturas, garantias, indenizações e assistências.	Mês	12	Até 68 vidas	R$ 10,286	R$ 699,49
Valor total estimado – 12 meses					**R$ 8.393,92**	

*** Valores de referência nos termos do art. 23, §1º I, II e IV, da NLLCA n.º 14.133/21.**

1.3. DA PESQUISA DE PREÇOS

1.3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 02/2024, mediante a utilização combinada dos seguintes parâmetros:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 23, § 1º, I): consulta a contratações de seguro de vida em grupo publicadas no portal, com objeto e coberturas assemelhados;

b) contratações similares de outros órgãos e entidades públicas (art. 23, § 1º, II): consulta a contratos e atas de seguro de vida em grupo de órgãos públicos, em execução ou concluídos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;

c) pesquisa direta com empresas do ramo (art. 23, § 1º, IV): solicitação formal de cotação a sociedades seguradoras e/ou corretoras atuantes no ramo de seguro de pessoas, com prazo de resposta, a partir do mesmo descritivo de coberturas, capitais e grupo segurado deste Termo, observado o limite de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Aviso.

1.4. DO VALOR A SER APURADO NA ETAPA DE LANCES

1.4.1. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado pelo **VALOR GLOBAL** da contratação, que corresponde ao prêmio total de 12 (doze) meses para o quantitativo estimado de até 68 (sessenta e oito) vidas.

1.4.2. A disputa e os lances serão realizados exclusivamente sobre o valor global (12 meses), e não sobre o valor mensal ou o valor unitário por segurado.

1.4.3. As colunas “Valor unitário mensal por segurado” e “Valor total mensal estimado” da planilha têm caráter meramente explicativo, para demonstrar a composição do valor global, e não serão objeto de disputa.

1.4.4. Encerrada a disputa, a proposta ajustada informará o valor total mensal e o valor unitário mensal por segurado, compatíveis com o valor global adjudicado, que constarão do contrato.

1.4.5. O faturamento mensal corresponderá ao valor unitário mensal por segurado multiplicado pelo número de vidas efetivamente incluídas na apólice no período, conforme a relação encaminhada pelo SAAE, não havendo obrigação de pagamento pelo valor global integral, que é estimativo.

1.5. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Agente de Contratação como parâmetro de negociação com o fornecedor mais bem classificado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés/MG – SAAE, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, visa assegurar condições adequadas de segurança, proteção e amparo aos seus servidores públicos, contratados e estagiários, proporcionando-lhes respaldo financeiro diante da ocorrência de situações capazes de afetar a vida, a saúde ou a integridade física. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços de **seguro de vida em grupo**.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

2.2. A contratação tem por objetivo proporcionar maior tranquilidade, proteção social e respaldo financeiro aos servidores públicos, contratados e estagiários vinculados ao SAAE de Aimorés/MG e, consequentemente, aos respectivos beneficiários e familiares, diante da ocorrência de eventos cobertos pela apólice, tais como morte natural ou acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente e total por doença, dentre outras coberturas previstas para o seguro a ser contratado.

2.3. A disponibilização de seguro de vida em grupo também atende à necessidade institucional de promover o bem-estar e a valorização das pessoas vinculadas à Autarquia, contribuindo para maior segurança dos servidores públicos e estagiários e para a mitigação dos impactos financeiros e sociais decorrentes de eventuais sinistros.

2.4. A medida possui, ainda, relevante caráter social e humanitário, uma vez que busca assegurar suporte financeiro ao próprio segurado ou aos seus beneficiários em situações adversas, especialmente naquelas que possam provocar morte, invalidez ou outras consequências abrangidas pelas garantias contratadas.

2.5. Nesse sentido, associam-se fatores de proteção, segurança e valorização funcional, os quais contribuem para a manutenção de ambiente de trabalho mais seguro e para o fortalecimento da política institucional de valorização dos servidores. A gestão pública requer comprometimento com o interesse coletivo e com as pessoas responsáveis pela execução das atividades administrativas e operacionais, razão pela qual medidas destinadas à proteção dos servidores e de seus familiares constituem instrumento relevante de responsabilidade institucional.

2.6. A contratação pretende solucionar, especialmente, a necessidade de assegurar aos servidores públicos, contratados e estagiários do SAAE cobertura em relação a acidentes pessoais, morte, invalidez e demais eventos especificados na apólice, proporcionando-lhes assistência, proteção financeira e auxílio funeral, nos termos das condições estabelecidas para o seguro.

2.7. A implementação de seguro de vida em grupo com coberturas adequadas às necessidades da Autarquia também representa fator de segurança e valorização dos servidores, que passam a contar com mecanismo adicional de proteção para si e para seus familiares diante da ocorrência de eventos inesperados.

2.8. Além dos aspectos administrativos e operacionais, a contratação apresenta relevante componente humanitário, considerando que a garantia de proteção aos familiares dos servidores em situações de perdas inesperadas demonstra o compromisso institucional do SAAE com o bem-estar, a segurança e a proteção de seus servidores públicos, contratados e estagiários e respectivos beneficiários.

2.9. Dessa forma, a contratação de seguro de vida em grupo para os servidores públicos, contratados e estagiários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés/MG caracteriza-se como medida destinada à proteção dos direitos, do

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

bem-estar e da segurança dos segurados e de suas famílias, observando princípios de isonomia, reconhecimento dos riscos envolvidos nas atividades desempenhadas e responsabilidade social da Administração.

2.10. O seguro a ser contratado deverá contemplar cobertura coletiva destinada aos segurados vinculados ao SAAE de Aimorés/MG, abrangendo as garantias de **morte natural ou acidental, indenização por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente e total por doença, despesas e assistências previstas na contratação, auxílio-alimentação e assistência funeral**, objetivando garantir o pagamento das respectivas indenizações até o limite dos capitais segurados, quando caracterizado sinistro decorrente de evento coberto pela apólice.

2.11. Os eventos a serem cobertos pela apólice de seguro e os respectivos capitais segurados deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO
Morte Natural ou acidental	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Indenização por morte acidental	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Invalidez permanente total ou parcial por acidente	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Invalidez funcional permanente e total por doença	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Garantia suplementar automática de inclusão do cônjuge ou companheiro(a) em união estável e descendente em primeiro grau (para filho)	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); sendo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o cônjuge/companheiro(a) e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o filho(a);
Auxílio-alimentação – AL ou cesta básica	No mínimo R$ 1.000,00 (mil reais);
Garantia de ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL	De no mínimo R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2.12. Os capitais segurados indicados correspondem aos valores estabelecidos individualmente para cada segurado incluído na apólice, observadas as condições específicas de cada cobertura e as disposições estabelecidas no instrumento securitário.

2.13. Deverão ser aceitos todos os servidores públicos ativos, contratados e estagiários vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés/MG e constantes da relação fornecida pela Administração para fins de inclusão no seguro, observadas as condições da contratação, não devendo haver restrição injustificada à aceitação em razão de doenças preexistentes ou afastamentos temporários, desde que atendidas as condições estabelecidas para inclusão na apólice e respectivo faturamento.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

2.14. A Administração observará, no encaminhamento das informações necessárias à execução do seguro, as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e as condições efetivamente necessárias à identificação e à inclusão dos segurados, evitando o fornecimento de informações que não sejam indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

2.15. O seguro de vida em grupo encontra respaldo, ainda, nas disposições da **Lei Complementar Municipal nº 01/2015**, conforme previsão normativa aplicável no âmbito do SAAE de Aimorés/MG.

2.16. Durante eventual período em que ocorrer situação funcional que implique suspensão temporária da condição necessária à permanência do segurado no grupo segurável, a respectiva inclusão ou exclusão deverá observar as condições da apólice e da contratação, assegurando-se, quando cabível, seu retorno nas mesmas condições estabelecidas para novas inclusões.

2.17. Nos casos em que ocorrer o encerramento definitivo do vínculo do servidor público ou estagiário com o SAAE de Aimorés/MG, o segurado deverá ser excluído da apólice, observados os procedimentos e prazos administrativos e securitários aplicáveis.

2.18. Na ausência de beneficiário expressamente designado pelo segurado, deverão ser observadas as regras previstas na legislação civil vigente para definição das pessoas legitimadas ao recebimento da indenização securitária.

2.19. DAS GARANTIAS DO SEGURO

As garantias que deverão integrar o seguro de vida em grupo compreendem, dentre outras especificadas neste documento, as seguintes:

2.19.1. MORTE NATURAL OU ACIDENTAL

2.19.1.1. A cobertura deverá garantir aos beneficiários do segurado o pagamento de indenização correspondente ao valor do capital segurado contratado, uma vez constatado o falecimento do segurado em decorrência de causa natural ou acidental, observadas as condições, exclusões e demais critérios estabelecidos na apólice.

2.19.1.2. As coberturas deverão observar a forma de composição dos capitais segurados definida no instrumento contratual, de maneira a afastar dúvidas quanto à possibilidade ou não de acumulação das indenizações previstas.

2.19.1.3. Não haverá carência para a garantia de morte, ressalvada a hipótese legal de suicídio voluntário ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro, nos termos da Lei nº 15.040/2024.

2.19.1.4. Para efeito de determinação do capital segurado individual, deverá ser considerada como data do evento a data do falecimento do segurado constante na respectiva Certidão de Óbito.

2.19.2. INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

2.19.2.1. A seguradora deverá garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização complementar correspondente a **100% (cem por cento) do capital segurado individual** previsto para a cobertura básica, na hipótese de morte do segurado principal causada exclusivamente por acidente pessoal coberto pelo seguro, sem prejuízo do pagamento da indenização referente à cobertura básica, observadas as condições da apólice.

2.19.2.2. Para efeito de determinação do capital segurado aplicável, deverá ser considerada como data do evento a data da ocorrência do acidente.

2.19.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

2.19.3.1. A cobertura deverá garantir ao próprio segurado principal o pagamento de indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, parcial ou total, de membro ou órgão, decorrente de lesão física causada por acidente pessoal coberto pelo seguro e ocorrido durante o período de vigência da apólice.

2.19.3.2. A invalidez deverá ser constatada após a alta médica definitiva, conclusão do tratamento médico ou esgotamento dos recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, sendo a indenização limitada a até **100% (cem por cento) do capital segurado individual** previsto para a cobertura.

2.19.3.3. Na ausência de indicação exata do grau de redução funcional e caso este seja classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização deverá ser calculada com base, respectivamente, nos percentuais de **75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme as condições estabelecidas na apólice.

2.19.3.4. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deverá ser calculada mediante a soma dos percentuais correspondentes, não podendo o valor total ultrapassar **100% (cem por cento) do capital segurado**.

2.19.3.5. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não poderá exceder o percentual de indenização previsto para sua perda total.

2.19.3.6. Para fins de indenização, eventual perda ou redução funcional anteriormente existente no mesmo membro ou órgão deverá ser considerada para fins de determinação do grau de invalidez definitiva decorrente do evento coberto.

2.19.3.7. A perda de dentes e os danos meramente estéticos, quando não abrangidos pelas condições da cobertura contratada, não gerarão direito à indenização por invalidez permanente por acidente.

2.19.3.8. A invalidez permanente por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração ou documentação médica apta a demonstrar a condição, podendo a seguradora, quando necessário e nos limites da legislação e da apólice, solicitar exames complementares destinados à avaliação da invalidez e/ou do respectivo nível de incapacidade.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

2.19.3.9. A concessão de aposentadoria por invalidez por instituição oficial de previdência, por si só, não caracterizará automaticamente o estado de invalidez permanente para os fins desta cobertura, devendo ser observados os requisitos próprios previstos na apólice.

2.19.3.10. Em caso de divergência quanto à causa, natureza ou extensão das lesões, bem como quanto à avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a seguradora deverá propor ao segurado, mediante comunicação escrita e no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da data da contestação, a constituição de junta médica.

2.19.3.11. A junta médica será composta por **03 (três) membros**, sendo um profissional indicado pela seguradora, um pelo segurado e um terceiro, com função de desempate, escolhido de comum acordo pelos dois primeiros.

2.19.3.12. Cada parte será responsável pelos honorários do profissional que indicar, sendo os honorários do terceiro profissional divididos em partes iguais entre o segurado e a seguradora.

2.19.3.13. A constituição da junta médica deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da indicação do profissional nomeado pelo segurado.

2.19.4. INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA

2.19.4.1. A cobertura deverá garantir ao próprio segurado o pagamento antecipado de indenização correspondente a **100% (cem por cento) do capital segurado da garantia básica** (Morte Natural ou Morte Acidental), em caso de invalidez funcional permanente e total por doença, quando caracterizada condição decorrente de enfermidade contraída durante a vigência do seguro que provoque perda irreversível da existência independente e inviabilize de forma permanente o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, observados os critérios definidos na apólice.

2.19.5. GARANTIA SUPLEMENTAR AUTOMÁTICA DE INCLUSÃO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) EM UNIÃO ESTÁVEL E DESCENDENTE EM PRIMEIRO GRAU

2.19.5.1. A cobertura deverá garantir proteção suplementar ao cônjuge ou companheiro(a) em união estável e ao descendente em primeiro grau do segurado, observadas as condições previstas na apólice.

2.19.5.2. No caso de falecimento do cônjuge/companheiro(a) ou filho(a), deverá ser garantido ao segurado o pagamento da indenização correspondente aos valores estabelecidos para a respectiva cobertura, sendo previstos **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o cônjuge ou companheiro(a)** e **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o filho(a)**, totalizando o capital segurado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme definido para esta garantia.

2.19.6. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – AL OU CESTA BÁSICA

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

2.19.6.1. A cobertura deverá garantir o pagamento de indenização no valor mínimo de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, a título de auxílio alimentação ou cesta básica, na hipótese de morte do segurado ou de invalidez permanente e total por acidente, desde que devidamente caracterizados como eventos cobertos e observadas as demais condições previstas na apólice.

2.19.6.2. No caso de morte do segurado, a indenização deverá ser destinada ao cônjuge sobrevivente ou, na sua ausência, ao filho(a) mais jovem, observando-se, na falta de ambos, a ordem de sucessão estabelecida na legislação civil vigente.

2.19.6.3. Na hipótese de invalidez permanente e total por acidente, o pagamento da indenização deverá ser realizado ao próprio segurado. Caso este se encontre legalmente impossibilitado de recebê-la diretamente, o pagamento deverá ser efetuado à pessoa que legitimamente o represente nos atos da vida civil.

2.19.6.4. Para efeito de determinação do capital segurado, deverá ser considerada como data do evento a data do falecimento constante na Certidão de Óbito ou, na hipótese de invalidez decorrente de acidente, a data da ocorrência do respectivo acidente.

2.19.6.5. O seguro deverá abranger os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, observadas as condições e exclusões previstas na apólice, devendo eventual indenização ser paga no Brasil e em moeda corrente nacional.

2.19.7. GARANTIA PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL

2.19.7.1. A cobertura de assistência funeral individual deverá ser destinada aos segurados principais e compreender serviços relacionados ao funeral em todo o território nacional, incluindo despesas diretamente relacionadas ao velório e sepultamento, tais como urna mortuária, ornamentação, sala de velório e demais serviços abrangidos pelo limite contratado.

2.19.7.2. A cobertura deverá possibilitar o reembolso das despesas funerárias ou a realização direta do funeral do segurado, conforme condições previstas pela seguradora.

2.19.7.3. Na hipótese de utilização do serviço de assistência funeral, deverá ser disponibilizado canal adequado para comunicação do falecimento e acionamento da prestadora responsável, com orientações claras quanto aos procedimentos e informações necessárias à identificação do segurado e à prestação dos serviços.

2.19.7.4. O limite mínimo previsto para a assistência funeral individual será de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.19.8. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

2.19.8.1. A seguradora deverá proceder à reintegração do capital segurado relativo à cobertura adicional de invalidez permanente total ou parcial por acidente, **sem cobrança de prêmio adicional**, sempre que houver pagamento

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

de indenização decorrente de sinistro por acidente pessoal coberto, ressalvadas as situações decorrentes direta ou indiretamente do mesmo acidente, conforme condições previstas na apólice.

2.19.8.2. Para efeito de determinação do capital segurado, deverá ser considerada como data do evento a data de ocorrência do respectivo acidente.

2.20. DO GRUPO SEGURADO

2.20.1. Para fins da presente contratação, considera-se como grupo segurável o conjunto de servidores públicos, contratados e estagiários do SAAE de Aimorés/MG abrangidos pelas condições estabelecidas para o seguro.

2.20.2. Conforme levantamento atualizado realizado pela Administração, o SAAE de Aimorés/MG conta, atualmente, com **63 (sessenta e três) pessoas que, a princípio, farão jus à cobertura do seguro de vida em grupo**, conforme distribuição por idade e sexo demonstrada na tabela constante deste tópico.

2.20.3. Todavia, considerando que a contratação deverá atender às necessidades da Autarquia durante todo o seu período de vigência e que o quadro de segurados possui natureza dinâmica, entende-se necessário que o dimensionamento da contratação não fique restrito exclusivamente às 63 (sessenta e três) vidas atualmente identificadas.

2.20.4. Nesse sentido, para fins de **planejamento, dimensionamento da demanda e estimativa da contratação**, deverá ser considerado o quantitativo estimado de até **68 (sessenta e oito) vidas seguradas**, estabelecendo-se uma margem adicional de **05 (cinco) vidas** em relação ao quantitativo atualmente existente.

2.20.5. A adoção desse quantitativo estimado justifica-se pela possibilidade de ocorrência, ao longo da vigência contratual, de alterações no quadro de pessoal da Autarquia, decorrentes, dentre outras situações, de **desligamentos, aposentadorias, término de estágio, novas admissões, nomeações ou convocações de novos servidores, ingresso de novos estagiários e demais alterações de vínculo** que possam repercutir diretamente na composição do grupo segurado.

2.20.6. A previsão de até 68 (sessenta e oito) vidas busca, portanto, conferir maior segurança ao planejamento da contratação e evitar eventual subdimensionamento da demanda, possibilitando que novos integrantes que venham a preencher os requisitos para participação no seguro durante a vigência contratual possam ser incluídos na apólice, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na respectiva apólice de seguro.

2.20.7. Ressalta-se que a estimativa de **68 (sessenta e oito) vidas não significa que esse quantitativo estará necessariamente ativo desde o início da contratação**, tampouco representa obrigação de manutenção ou pagamento permanente desse número de segurados. O quantitativo efetivamente segurado deverá acompanhar a composição real do grupo em cada período, observadas

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

as inclusões e exclusões formalmente comunicadas pela Administração à seguradora.

2.20.8. Assim, para fins de início da contratação, deverá ser considerada a relação atualizada dos segurados efetivamente vinculados e aptos à inclusão na apólice, sendo que eventuais alterações posteriores deverão ser processadas mediante os procedimentos de inclusão e exclusão previstos contratualmente, com os correspondentes reflexos no faturamento, quando aplicáveis.

2.20.9. A quantidade de segurados deverá, portanto, observar a relação atualizada fornecida pela Administração, considerando que o quantitativo de vidas poderá sofrer alterações durante a execução contratual em razão de ingresso, desligamento, término de estágio, aposentadoria, convocação de novos servidores ou outras alterações de vínculo.

2.20.10. Para fins de elaboração das propostas e adequada avaliação do risco, deverá ser disponibilizada aos interessados a relação quantitativa atual dos segurados, organizada por idade e sexo, conforme levantamento realizado pela Administração, permitindo às seguradoras realizar a correspondente avaliação atuarial e promover a adequada formação do preço. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a relação não contém nomes nem datas de nascimento, que serão fornecidos somente à seguradora contratada, para emissão da apólice.

2.20.11. Registra-se que a relação apresentada abaixo retrata a **composição atual do grupo segurável, correspondente a 63 (sessenta e três) vidas**, enquanto o quantitativo de **68 (sessenta e oito) vidas corresponde à estimativa máxima adotada para fins de planejamento da presente contratação**, considerando a possibilidade de movimentação do quadro durante sua vigência.

NOME (FEMININO)	IDADE (ANOS)
FEMININO	21
FEMININO	29
FEMININO	61
FEMININO	46
FEMININO	37
FEMININO	62
FEMININO	39
FEMININO	53
FEMININO	48

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

FEMININO	61
FEMININO	33
FEMININO	38
TOTAL DE MULHERES 12	

NOME (MASCULINO)	IDADE (ANOS)
MASCULINO	57
MASCULINO	59
MASCULINO	58
MASCULINO	33
MASCULINO	49
MASCULINO	42
MASCULINO	54
MASCULINO	36
MASCULINO	44
MASCULINO	55
MASCULINO	48
MASCULINO	50
MASCULINO	45
MASCULINO	33
MASCULINO	54
MASCULINO	49
MASCULINO	72
MASCULINO	41

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

MASCULINO	56
MASCULINO	40
MASCULINO	19
MASCULINO	56
MASCULINO	57
MASCULINO	52
MASCULINO	44
MASCULINO	37
MASCULINO	34
MASCULINO	27
MASCULINO	45
MASCULINO	33
MASCULINO	32
MASCULINO	50
MASCULINO	46
MASCULINO	29
MASCULINO	70
MASCULINO	30
MASCULINO	52
MASCULINO	41
MASCULINO	66
MASCULINO	21
MASCULINO	26
MASCULINO	35

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

MASCULINO	47
MASCULINO	54
MASCULINO	57
MASCULINO	59
MASCULINO	39
MASCULINO	73
MASCULINO	54
MASCULINO	56
MASCULINO	69
TOTAL DE HOMENS 51	

2.20.12. Dessa forma, embora o levantamento atual identifique **63 (sessenta e três) vidas**, fica estabelecido, para fins de planejamento e dimensionamento da presente demanda, o quantitativo estimado de **até 68 (sessenta e oito) vidas seguradas**, de modo a contemplar razoável margem para as possíveis movimentações do quadro durante a vigência da contratação.

2.20.13. O quantitativo estimado não constitui obrigação de utilização integral pela Administração, devendo o faturamento e a execução do seguro observar o número de vidas efetivamente incluídas e mantidas na apólice em cada período, conforme as condições estabelecidas na contratação.

2.20.14. Tal metodologia busca evitar tanto o **subdimensionamento da contratação**, que poderia comprometer a inclusão de novos segurados durante sua vigência, quanto o estabelecimento de quantitativo excessivamente superior à necessidade previsível da Autarquia, preservando, assim, a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a compatibilidade da contratação com a demanda efetivamente verificada.

2.21. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), devido ao baixo valor e à economia processual, a presente contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica.

2.22. A escolha da **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, fundamenta-se no **valor estimado da contratação**, que não ultrapassa o limite legal estabelecido para contratação direta, sendo esta a

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

medida mais célere e eficiente para atender à necessidade da administração pública.

2.23. A presente dispensa será processada em regime de ampla concorrência, afastando-se a exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, II e III, da mesma Lei. As sociedades seguradoras devem constituir-se sob a forma de sociedade anônima e operar mediante autorização da SUSEP (art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966). As sociedades por ações são expressamente excluídas do regime diferenciado da LC 123/2006 (art. 3º, § 4º, X). Inexistem, portanto, ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a emitir a apólice e assumir o risco segurado. Uma disputa exclusiva resultaria em procedimento deserto, com prejuízo à cobertura dos segurados, inclusive do seguro contra acidentes pessoais obrigatório para estagiários (art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008). Ficam assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006 ao participante que comprovar o enquadramento, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.24. Dessa forma, a contratação justifica-se pela sua **relevância, economicidade, e pela busca da eficiência na gestão dos recursos públicos**, garantindo que a cobertura securitária dos segurados do SAAE seja mantida de maneira ininterrupta, segura e eficaz.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda integralmente às necessidades do serviço público, respeitando os critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade, e esteja em conformidade com a legislação aplicável. Os requisitos aqui estabelecidos devem ser claros e adequados, de forma a promover um processo de dispensa eletrônica competitivo, propiciando igualdade de condições a todos os participantes, evitando-se, assim, a especificação de critérios que comprometam a justa competição ou que não estejam diretamente relacionados ao objeto da contratação.

3.2. Requisitos Gerais

- A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender à demanda do SAAE, incluindo estrutura de atendimento para emissão de apólice, movimentação de segurados, regulação de sinistros e assistência funeral.
- A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias à correta prestação dos serviços, estando incluídos no prêmio todos os custos das coberturas, carregamento, emissão de apólice e certificados, comissões e corretagem, IOF e demais encargos.

3.3. Requisitos Legais

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

- A contratada deverá ser sociedade seguradora autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados a operar no ramo de seguro de pessoas, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual.
- **A contratada deverá observar a Lei nº 15.040/2024, o Decreto-Lei nº 73/1966 e as normas do CNSP e da SUSEP aplicáveis ao seguro de vida em grupo**.
- A contratada deverá cumprir todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à prestação do serviço.
- Deverá a empresa apresentar **certidão de regularidade emitida pela SUSEP.**

3.4. Requisitos Temporais

- A vigência do risco individual iniciará a partir da zero hora do dia seguinte ao da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.
- **A contratada deverá entregar a apólice e os certificados individuais ao Departamento de Recursos Humanos do SAAE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, preferencialmente em formato digital**.

3.5. Requisitos da Contratação

- **Início/término da cobertura:** juntamente com a convocação para assinatura do contrato, o SAAE encaminhará a relação atualizada dos segurados, para fins de emissão da apólice. As inclusões e exclusões serão comunicadas pelo Departamento de Recursos Humanos até o 10º dia útil do mês seguinte ao fato, sem prejuízo da cobertura, que vigorará desde a data do ingresso do novo integrante, nas mesmas condições inicialmente contratadas. A cobertura individual termina com o rompimento definitivo do vínculo; os casos de afastamento por motivo de doença, licenças, férias e aposentadoria provisória não constituem motivo para exclusão do segurado, salvo solicitação expressa do SAAE.
- **Beneficiários:**

a) o segurado poderá indicar livremente seus beneficiários e alterá-los a qualquer tempo, por meio de formulário próprio da seguradora, informando nome, data de nascimento, grau de parentesco e percentual;

b) na falta de indicação, ou se por qualquer motivo ela não prevalecer, o capital segurado será pago conforme a regra legal da Lei nº 15.040/2024;

c) nas coberturas de cônjuge/companheiro(a) e filhos, o beneficiário será o segurado principal.

- **Da Rotatividade e da Apólice:**

a) o SAAE poderá incluir e excluir segurados a qualquer tempo, conforme a demanda, por meio da relação mensal de vidas;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

b) a apólice do seguro será coletiva, emitida em nome do SAAE como estipulante, com emissão de certificado individual e nominal para cada uma das vidas seguradas;

c) a forma de custeio será não contributária, integralmente suportada pelo SAAE, vedado qualquer desconto em folha dos segurados;

d) a condição de segurado será comprovada por meio da relação nominal mensal emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, com base na folha de pagamento ou, no caso de estagiários, no termo de compromisso de estágio.

- **Âmbito Geográfico da Cobertura:** a cobertura do segurado se estende a qualquer parte do globo terrestre, com indenizações pagas no Brasil, em moeda corrente nacional.
- **Da Comunicação do Aviso do Sinistro:**

a) o aviso de sinistro poderá ser feito pelo segurado, beneficiário ou responsável, por meio de central telefônica ou canal digital fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal do Contrato, mediante formulário a ser fornecido pela contratada;

b) o prazo para reclamar a indenização observará os prazos prescricionais previstos na Lei nº 15.040/2024.

- **Da Liquidação de Sinistro:**

a) a seguradora observará os prazos máximos da Lei nº 15.040/2024 e da regulamentação da SUSEP, não superiores a 30 (trinta) dias para manifestação sobre a cobertura e 30 (trinta) dias para pagamento, contados da entrega da documentação completa;

b) a solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, suspenderá o prazo apenas nas hipóteses e nos limites previstos na legislação;

c) o atraso no pagamento sujeitará a seguradora à correção monetária pelo IPCA/IBGE e a juros de mora, conforme o art. 406 do Código Civil e a Lei nº 15.040/2024, sem prejuízo das sanções contratuais;

d) para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado, a seguradora deverá observar: no caso de Morte Natural e de assistência funeral, a data do óbito; nos casos de Morte Acidental e de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a data do acidente; e, no caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, a data indicada na declaração médica.

- **Demais Condições:**

a) dispensa de declaração pessoal de saúde ou atestado médico para ingresso na apólice;

b) os segurados, inclusive aqueles incluídos após o início da vigência do contrato, serão aceitos nas condições de saúde em que se encontram na ocasião da inclusão;

c) não haverá limite de idade para inclusão de novos segurados;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

d) **não haverá carência, ressalvada a hipótese legal de suicídio voluntário nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, nos termos da Lei nº 15.040/2024;**

e) o seguro a ser contratado deverá garantir a continuidade da apólice anteriormente firmada, devendo a seguradora garantir a cobertura de sinistros decorrentes de doenças preexistentes, inclusive de servidores afastados e/ou aposentados provisoriamente por motivo de doença.

- Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, devendo constar os dados do mesmo na elaboração do contrato.
- A empresa contratada deverá manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.
- No caso de alteração dos contatos, o novo deverá ser repassado à Administração no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Sustentabilidade

- Emissão preferencial de apólice, certificados, faturas e comunicações em meio digital, reduzindo o uso de papel, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.7. Grupo Segurado

- Para fins deste seguro, deverá ser considerado como grupo segurável o definido no item 2.20 deste Termo de Referência, com 63 (sessenta e três) vidas atuais e estimativa de até 68 (sessenta e oito) vidas.

Os requisitos acima estabelecidos visam garantir que a contratação proporcione a eficácia desejada e respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social. Por isso, foram delimitados com base nas exigências técnicas que são estritamente necessárias, sem avançar para especificações que limitem excessivamente a competitividade do processo. Os critérios definidos são coerentes com os padrões de qualidade e desempenho determinados pelo mercado e em consonância com as melhores práticas vigentes, privilegiando soluções que possuam um equilibrado custo-benefício e que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Da vigência e do início da cobertura

4.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando-se a cobertura do risco individual a partir da zero hora do dia seguinte ao da assinatura, sem interrupção em relação à apólice anteriormente contratada pelo SAAE.

4.1.2. Juntamente com a convocação para assinatura do contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará à contratada a relação

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

atualizada dos segurados, contendo apenas os dados necessários à emissão da apólice e dos certificados, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.2. Da emissão da apólice e dos certificados

4.2.1. A contratada deverá emitir a apólice coletiva em nome do SAAE, na condição de estipulante, e os certificados individuais de cada segurado, entregando-os ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, preferencialmente em meio digital.

4.2.2. A apólice deverá reproduzir fielmente as coberturas, os capitais segurados e as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta, prevalecendo estes em caso de divergência com as condições gerais da seguradora.

4.2.3. Constatada qualquer divergência na apólice ou nos certificados, a contratada deverá corrigi-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do fiscal do contrato, sem prejuízo da cobertura.

4.3. Da movimentação mensal dos segurados

4.3.1. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará à contratada a relação de vidas do período, indicando as inclusões e exclusões ocorridas no mês anterior.

4.3.2. Os novos integrantes do grupo segurável estarão cobertos desde a data de seu ingresso no SAAE, nas mesmas condições inicialmente contratadas, independentemente da data da comunicação à seguradora.

4.3.3. A exclusão do segurado ocorrerá somente com o rompimento definitivo do vínculo com o SAAE, não sendo motivo de exclusão os afastamentos por doença, licenças, férias ou aposentadoria provisória, salvo solicitação expressa da Administração.

4.3.4. A contratada emitirá os certificados dos novos segurados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da relação mensal.

4.4. Do faturamento

4.4.1. Com base na relação mensal de vidas, a contratada emitirá a fatura ou boleto de cobrança do prêmio, conforme o item 1.4.5, com a discriminação do período de cobertura, do número de vidas, do valor unitário por segurado e do valor total do mês.

4.4.2. Inclusões e exclusões ocorridas no curso do mês serão consideradas no faturamento de forma proporcional, quando aplicável, conforme as condições da apólice.

4.4.3. A fatura será conferida pelo fiscal do contrato com a relação de vidas encaminhada pelo SAAE, antes do recebimento e do pagamento, na forma do item 7 deste Termo.

4.5. Do atendimento e da comunicação

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

4.5.1. A contratada deverá manter central de atendimento, por telefone e por canal digital, para aviso de sinistro e acionamento da assistência funeral, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.5.2. A contratada deverá indicar preposto para atender ao SAAE durante a execução do contrato, responsável por esclarecer dúvidas, receber notificações e acompanhar movimentações, faturas e sinistros, respondendo às solicitações da fiscalização no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.5.3. A contratada deverá comunicar ao SAAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, irregularidade ou fato extraordinário que possa afetar a cobertura ou a execução do contrato, bem como qualquer alteração em seus canais de contato.

4.6. Dos sinistros e da assistência funeral

4.6.1. Ocorrido o sinistro, o aviso poderá ser feito pelo segurado, pelo beneficiário, por seu representante ou por intermédio do fiscal do contrato, devendo a contratada informar, de forma clara, a relação de documentos necessários à regulação.

4.6.2. A regulação e o pagamento das indenizações observarão os prazos e condições previstos no item 3 deste Termo (“Da Liquidação de Sinistro”) e na Lei nº 15.040/2024.

4.6.3. Acionada a assistência funeral, a contratada deverá prestar o serviço diretamente ou providenciar o reembolso das despesas comprovadas, até o limite contratado, com orientação imediata aos familiares sobre os procedimentos.

4.6.4. Sempre que solicitado pelo fiscal, a contratada apresentará relatório dos sinistros avisados, em análise, pagos e recusados, com a respectiva fundamentação, preservado o sigilo dos dados pessoais e de saúde dos segurados.

4.7. Do acompanhamento e da fiscalização

4.7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que poderá registrar ocorrências, notificar a contratada, solicitar ajustes e atestar a execução, na forma do item 6 deste Termo.

4.7.2. O descumprimento das obrigações deste item será registrado pelo fiscal e comunicado ao gestor, para adoção das medidas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato.

4.8. Das responsabilidades da contratada

4.8.1. A contratada assumirá integral responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto. Cosseguro e resseguro, nos termos da Lei Complementar nº 126/2007, não configuram subcontratação nem afastam a responsabilidade integral da contratada perante o SAAE e os segurados.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

4.8.2. A contratada responderá pelos danos causados ao SAAE, aos segurados ou a terceiros por culpa ou dolo na execução, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo SAAE.

4.8.3. Encerrada a vigência ou extinto o contrato, a contratada permanecerá responsável pela regulação e pelo pagamento dos sinistros ocorridos durante o período de cobertura, ainda que avisados posteriormente, dentro dos prazos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, a apólice e seus anexos;

II – Encaminhar à Contratada, juntamente com a convocação para assinatura do contrato, a relação atualizada dos segurados e, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a relação de vidas com as inclusões e exclusões do período, fornecendo apenas os dados pessoais necessários à execução do seguro, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III – Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas na apólice, nos certificados, nas faturas ou no atendimento de sinistros e assistências, fixando prazo para sua correção;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do fiscal e do gestor designados;

V – Comunicar a Contratada para emissão de fatura no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao prêmio mensal, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;

VII – Orientar os segurados e seus beneficiários sobre a existência do seguro, as coberturas contratadas e os canais de aviso de sinistro e de acionamento da assistência funeral, podendo auxiliá-los, por intermédio do fiscal do contrato, na comunicação do sinistro;

VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

X – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, corretores ou subordinados.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato, deste Termo de Referência e da apólice, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II – Emitir a apólice coletiva e os certificados individuais com estrita observância das coberturas, capitais segurados e condições exigidas neste Termo de Referência, entregando-os no prazo previsto no item 4.2;

III – Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com telefone e e-mail atualizados, responsável por receber notificações, prestar esclarecimentos e acompanhar movimentações, faturas e sinistros;

IV – A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo SAAE, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

V – Manter central de atendimento, por telefone e canal digital, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para aviso de sinistro e acionamento da assistência funeral;

VI – Processar as inclusões e exclusões de segurados informadas pelo SAAE, garantindo a cobertura dos novos integrantes desde a data de seu ingresso, nas mesmas condições inicialmente contratadas;

VII – Regular e pagar as indenizações nos prazos previstos no item 3 deste Termo (“Da Liquidação de Sinistro”) e na Lei nº 15.040/2024, informando aos beneficiários, de forma clara, os documentos necessários, e ao fiscal, sempre que solicitado, os sinistros avisados, em análise, pagos e recusados, com a respectiva fundamentação;

VIII – Prestar a assistência funeral nas condições e limites contratados, diretamente ou mediante reembolso das despesas comprovadas;

IX – Emitir mensalmente a fatura ou boleto de cobrança do prêmio, em conformidade com a relação de vidas encaminhada pelo SAAE, corrigindo eventuais divergências apontadas pela fiscalização;

X – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com a Lei nº 15.040/2024, bem como por todo e qualquer dano causado ao SAAE, aos segurados ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

XI – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XII – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, irregularidade ou fato extraordinário que possa afetar a cobertura securitária ou a execução do contrato, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XIV – Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas verificadas na apólice, nos certificados, nas faturas ou na prestação dos serviços;

XV – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive a autorização e a regularidade perante a SUSEP;

XVI – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XVII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XVIII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

XIX – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto à avaliação atuarial do grupo segurado e aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XX – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela cobertura, observado que o cosseguro e o resseguro (Lei Complementar nº 126/2007) não afastam sua responsabilidade integral perante o SAAE e os segurados;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

XXI – Permanecer responsável pela regulação e pelo pagamento dos sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, ainda que avisados após o seu encerramento, dentro dos prazos legais;

XXII – Tratar os dados pessoais dos segurados e beneficiários, inclusive os dados de saúde, exclusivamente para a execução do contrato, orientando e treinando seus empregados e corretores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 e adotando medidas eficazes para a proteção desses dados.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Caberá ao Fiscal contratual:

I – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos de vidas efetivamente incluídas na apólice;

III – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

IV – Conferir a apólice e os certificados individuais emitidos pela contratada, verificando se as coberturas, os capitais segurados e as condições correspondem ao exigido neste Termo de Referência e na proposta;

V – Conferir mensalmente a fatura ou boleto de cobrança do prêmio com a relação de vidas encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos, apontando eventuais divergências;

VI – Acompanhar os avisos de sinistro e o acionamento da assistência funeral, auxiliando segurados e beneficiários na comunicação com a seguradora, quando necessário, e verificando o cumprimento dos prazos de regulação e pagamento;

VII – Auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VIII – Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IX – Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

X – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desconformidade com este instrumento, inclusive apólices, certificados e faturas com divergências;

XI – Comunicar formalmente o gestor contratual a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou às suas atribuições.

6.1.1. Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

I – Atraso injustificado na emissão da apólice ou dos certificados, na regulação ou no pagamento de sinistros ou na prestação da assistência funeral;

II – Execução do serviço em desconformidade com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e deste Termo de Referência ou faturamento em quantitativo divergente da relação de vidas;

III – Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV – Descumprimento de cláusula contratual ou de regra do Aviso de Dispensa Eletrônica;

V – Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI – Alteração nas condições de habilitação da contratada previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, inclusive quanto à autorização e à regularidade perante a SUSEP;

VII – Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidade e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor contratual:

I – Analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III – Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV – Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio dos relatos apresentados pelo fiscal contratual, bem como dos demais documentos pertinentes;

VI – Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando-se a respeito nos autos do procedimento, sem prejuízo da manutenção da cobertura securitária dos segurados;

VII – Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no Aviso de Dispensa Eletrônica e no contrato, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII – Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, sobre a conveniência de prorrogação ou de nova contratação, de modo a evitar a interrupção da cobertura;

IX – Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;

X – Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, as atribuições do gestor e do fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do Aviso e de todas as especificações e condições descritas neste Termo.

6.4. Fica designado como fiscal contratual o(a) Sr.(a) **Daniel Aleixo Pinto**.

6.5. Fica designado como gestor contratual o(a) Sr.(a) **Lucas de Souza Reis**.

7. DO RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. não produzir os resultados acordados, inclusive quanto à emissão da apólice e dos certificados, à regulação e ao pagamento de sinistros e à prestação da assistência funeral;

II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

III. faturar quantitativo de vidas superior ao efetivamente incluído na apólice ou em desacordo com a relação encaminhada pelo SAAE.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da fatura ou boleto de cobrança do prêmio do mês, acompanhado da relação de vidas a que se refere.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês de cobertura, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, conferindo a fatura com a relação de vidas encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos e verificando o atendimento das obrigações do período, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.2. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, as falhas verificadas na apólice, nos certificados, nas faturas ou na prestação dos serviços,

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas as pendências apontadas.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar a Contratada para que emita a fatura ou boleto com o valor exato dimensionado pela fiscalização, quando necessário;

7.7.5. Proceder à liquidação do valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato, para posterior pagamento pelo setor responsável;

7.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de fatura no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do contrato, nem sua responsabilidade pelos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

8. DA LIQUIDAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

8.1. Recebida a fatura ou boleto de cobrança do prêmio, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Por se tratar de operação de seguro, sujeita ao IOF e não ao ISS, a cobrança será feita por fatura ou boleto de cobrança do prêmio, dispensada a emissão de nota fiscal de serviço. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o documento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.3.1. a data de emissão e a data de vencimento;

8.3.2. os dados do contrato, da apólice e do órgão contratante;

8.3.3. o período de cobertura a que se refere;

8.3.4. o número de vidas seguradas no período e o valor unitário por segurado;

8.3.5. o valor a pagar, com destaque do IOF; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da fatura ou boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.5. O documento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, inclusive a regularidade perante a SUSEP;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação, de modo a não comprometer a cobertura dos segurados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da despesa será realizado mensalmente pelo Contratante, por meio de quitação bancária do boleto ou transferência bancária, mediante apresentação da fatura ou boleto de cobrança do prêmio, com o devido código de barras, quando for o caso, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá efetuar contestação dos valores constantes da fatura ou boleto de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito, será emitida nova fatura ou boleto do valor remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

9.4. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabíveis.

9.5. O atraso no pagamento do prêmio por parte do Contratante não suspenderá a cobertura securitária dos segurados enquanto o contrato estiver vigente, devendo a Contratada comunicar formalmente o fiscal do contrato sobre eventual pendência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A empresa será selecionada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação com disputa, na forma eletrônica (art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado pelo valor global da contratação para 12 (doze) meses,

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

observadas todas as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

10.2. A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021) decorrerão do resultado da disputa eletrônica, devendo o preço final ser compatível com o valor estimado apurado na pesquisa de preços, o que será registrado nos autos antes da autorização da contratação direta.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas serão realizadas às expensas das dotações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:
• 03.01.01.04.122.0006.2110.3.3.90.39.00 – Atividades Administrativas do SAAE – Serviço Pessoa Jurídica.

Aimorés-MG, 05 de novembro de 2026.

- **<u>Responsável pela elaboração do Termo de Referência:</u>**

Sabrina Alves de Souza - Gestora de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

ANEXO III
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2026
MINUTA CONTRATUAL Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS/MG E A EMPRESA _____.

O **SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés-MG**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 665/69 de 22 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 16.978.926/0001-96, com sede na Rua José Pego Sobrinho, nº 199, Igrejinha, Aimorés-MG, neste ato representado pelo seu diretor geral, **Sr. José Lúcio de Sousa,** brasileiro, casado, residente na Rua Geraldo Rodrigues dos Santos, 209, Bairro Vila Fonseca – Aimorés-MG, CEP: 35.200-000, inscrito no CPF sob nº 615.008.526-00, e RG n° 6.767.365, SSP/MG, no uso de sua atribuição legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta nº 069/2026 – Dispensa Eletrônica nº 070/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, regido também pela Lei nº 15.040/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, destinado aos servidores públicos, contratados e estagiários vinculados ao SAAE de Aimorés/MG, com as garantias e indenizações previstas na apólice, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant. (meses)	Quant. Est. De Segurado	Valor Unit. Mensal por segurado	Valor total mensal estimado
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, destinado aos servidores públicos, contratados e estagiários do SAAE de Aimorés/MG, contemplando as	Mês	12	Até 68 vidas	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

	coberturas, garantias, indenizações e assistências.					
Valor total estimado – 12 meses					**R$**	

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento de dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, iniciando-se a cobertura do risco individual a partir da zero hora do dia seguinte, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, observadas as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Homologado o resultado desta Dispensa Eletrônica, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE convocará a adjudicatária para assinatura do contrato em até 3 (três) dias úteis, contados da data em que o instrumento for disponibilizado, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a adjudicatária às sanções previstas neste instrumento, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica e integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal contratual:

I – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos de vidas efetivamente incluídas na apólice;

III – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

IV – Conferir a apólice e os certificados individuais emitidos pela contratada, verificando se as coberturas, os capitais segurados e as condições correspondem ao exigido no Termo de Referência e na proposta;

V – Conferir mensalmente a fatura ou boleto de cobrança do prêmio com a relação de vidas encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos, apontando eventuais divergências;

VI – Acompanhar os avisos de sinistro e o acionamento da assistência funeral, auxiliando segurados e beneficiários na comunicação com a seguradora, quando necessário, e verificando o cumprimento dos prazos de regulação e pagamento;

VII – Auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VIII – Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IX – Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

X – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desconformidade com este instrumento, inclusive apólices, certificados e faturas com divergências;

XI – Comunicar formalmente o gestor contratual a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou às suas atribuições.

4.1.1. Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I – Atraso injustificado na emissão da apólice ou dos certificados, na regulação ou no pagamento de sinistros ou na prestação da assistência funeral;

II – Execução do serviço em desconformidade com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência ou faturamento em quantitativo divergente da relação de vidas;

III – Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV – Descumprimento de cláusula contratual ou de regra do Aviso de Dispensa Eletrônica;

V – Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI – Alteração nas condições de habilitação da contratada previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, inclusive quanto à autorização e à regularidade perante a SUSEP;

VII – Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidade e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor contratual:

I – Analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III – Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV – Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio dos relatos apresentados pelo fiscal contratual, bem como dos demais documentos pertinentes;

VI – Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando-se a respeito nos autos do procedimento, sem prejuízo da manutenção da cobertura securitária dos segurados;

VII – Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste contrato, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII – Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, sobre a conveniência de prorrogação ou de nova contratação, de modo a evitar a interrupção da cobertura;

IX – Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;

X – Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

4.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, as atribuições do gestor e do fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas nesta minuta contratual e de todas as especificações e condições descritas no Termo de Referência.

4.4. Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal do contrato o(a) Sr.(a) **Daniel Aleixo Pinto**.

4.5. Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestor do contrato o(a) Sr.(a) **Lucas de Souza Reis**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto. Cosseguro e resseguro, nos termos da Lei Complementar nº 126/2007, não configuram subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o contratante e os segurados.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global estimado do presente contrato, para 12 (doze) meses e até 68 (sessenta e oito) vidas, é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor total mensal de R$ _____ (_____).

6.2. O valor unitário mensal por segurado é de R$ _____ (_____), conforme a proposta ajustada, e servirá de base para o faturamento.

6.3. O pagamento mensal corresponderá ao número de vidas efetivamente incluídas na apólice no período, multiplicado pelo valor unitário mensal, não havendo obrigação de pagamento pelo quantitativo integral estimado.

6.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como prêmio líquido, carregamento, custos de emissão de apólice e certificados, comissões e corretagem, IOF, assistências, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à Contratada pleitear qualquer acréscimo a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo Contratante, correspondente ao prêmio do mês de cobertura, calculado conforme a Cláusula Sexta, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.2. Do documento de cobrança: por se tratar de operação de seguro, sujeita ao IOF e não ao ISS, a cobrança será feita por fatura ou boleto de cobrança do prêmio, emitido em nome do SAAE, dispensada a emissão de nota fiscal de serviço. O documento deverá conter, no mínimo:

a) a data de emissão e a data de vencimento;

b) os dados do contrato, da apólice e do Contratante;

c) o período de cobertura a que se refere;

d) o número de vidas seguradas no período e o valor unitário mensal por segurado;

e) o valor a pagar, com destaque do IOF; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Do recebimento: o fiscal do contrato receberá provisoriamente os serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança, conferindo-o com a relação de vidas encaminhada pelo SAAE e com o cumprimento das obrigações do período. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

7.4. Da glosa: será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate faturamento de vidas em quantitativo superior ao efetivamente incluído na apólice ou descumprimento das obrigações contratuais no período.

7.5. Da liquidação: recebido definitivamente o serviço, o prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, reduzido à metade por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação por igual período.

7.6. Da regularidade fiscal: o documento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), bem como da manutenção da regularidade perante a SUSEP.

7.6.1. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularize sua situação ou apresente defesa. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa, mantendo-se os pagamentos pela execução efetiva até a decisão, de modo a não comprometer a cobertura dos segurados.

7.7. Do prazo de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, por meio de quitação do boleto bancário ou transferência para conta indicada pela Contratada.

7.8. Da contestação e dos erros: o Contratante poderá contestar os valores constantes do documento de cobrança. Contestado o débito ou havendo erro na sua apresentação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a emissão de novo documento com o valor correto, sem ônus para o Contratante.

7.9. Do atraso: no caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Das retenções: quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

7.11. Da manutenção da cobertura: eventual atraso no pagamento do prêmio por parte do Contratante não suspenderá a cobertura securitária dos segurados enquanto o contrato estiver vigente, devendo a Contratada comunicar formalmente o fiscal do contrato sobre a pendência.

7.12. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão, ainda, o disposto nos itens 7 a 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste incidirá sobre o valor unitário mensal por segurado, não sendo admitido reajuste por mudança de faixa etária dos segurados ou por variação da sinistralidade durante a vigência contratual.

8.9. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, a apólice e seus anexos;

II – Encaminhar à Contratada, juntamente com a convocação para assinatura do contrato, a relação atualizada dos segurados e, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a relação de vidas com as inclusões e exclusões do período, fornecendo apenas os dados pessoais necessários à execução do seguro, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III – Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas na apólice, nos certificados, nas faturas ou no atendimento de sinistros e assistências, fixando prazo para sua correção;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do fiscal e do gestor designados;

V – Comunicar a Contratada para emissão de fatura no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao prêmio mensal, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VII – Orientar os segurados e seus beneficiários sobre a existência do seguro, as coberturas contratadas e os canais de aviso de sinistro e de acionamento da assistência funeral, podendo auxiliá-los, por intermédio do fiscal do contrato, na comunicação do sinistro;

VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

IX – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

X – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, corretores ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da apólice, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II – Emitir a apólice coletiva e os certificados individuais com estrita observância das coberturas, capitais segurados e condições exigidas no Termo de Referência, entregando-os no prazo previsto no item 4.2 do Termo de Referência;

III – Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com telefone e e-mail atualizados, responsável por receber notificações, prestar esclarecimentos e acompanhar movimentações, faturas e sinistros;

IV – A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo SAAE, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

V – Manter central de atendimento, por telefone e canal digital, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para aviso de sinistro e acionamento da assistência funeral;

VI – Processar as inclusões e exclusões de segurados informadas pelo SAAE, garantindo a cobertura dos novos integrantes desde a data de seu ingresso, nas mesmas condições inicialmente contratadas;

VII – Regular e pagar as indenizações nos prazos previstos no item 3 do Termo de Referência (“Da Liquidação de Sinistro”) e na Lei nº 15.040/2024, informando aos beneficiários, de forma clara, os documentos necessários, e ao fiscal, sempre que solicitado, os sinistros avisados, em análise, pagos e recusados, com a respectiva fundamentação;

VIII – Prestar a assistência funeral nas condições e limites contratados, diretamente ou mediante reembolso das despesas comprovadas;

IX – Emitir mensalmente a fatura ou boleto de cobrança do prêmio, em conformidade com a relação de vidas encaminhada pelo SAAE, corrigindo eventuais divergências apontadas pela fiscalização;

X – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com a Lei nº 15.040/2024, bem como por todo e qualquer dano causado ao SAAE, aos segurados ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

XI – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XII – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, irregularidade ou fato extraordinário que possa afetar a cobertura securitária ou a execução do contrato, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XIV – Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas verificadas na apólice, nos certificados, nas faturas ou na prestação dos serviços;

XV – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive a autorização e a regularidade perante a SUSEP;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

XVI – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XVII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XVIII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

XIX – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto à avaliação atuarial do grupo segurado e aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XX – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela cobertura, observado que o cosseguro e o resseguro (Lei Complementar nº 126/2007) não afastam sua responsabilidade integral perante o SAAE e os segurados;

XXI – Permanecer responsável pela regulação e pelo pagamento dos sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, ainda que avisados após o seu encerramento, dentro dos prazos legais;

XXII – Tratar os dados pessoais dos segurados e beneficiários, inclusive os dados de saúde, exclusivamente para a execução do contrato, orientando e treinando seus empregados e corretores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 e adotando medidas eficazes para a proteção desses dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, inclusive dados de saúde de segurados e beneficiários, que são dados sensíveis.

10.2. Os dados serão utilizados somente para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais, ressalvados resseguradores, corretores e prestadores de assistência estritamente necessários à execução.

10.3. A contratada informará ao contratante, em 5 (cinco) dias úteis, os suboperadores contratados para a execução e exigirá deles o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

10.4. Terminado o tratamento, a contratada eliminará os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive a guarda necessária ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

10.5. A contratada comunicará ao contratante, imediatamente, qualquer incidente de segurança envolvendo os dados.

10.6. O contratante poderá diligenciar para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada prestar as informações solicitadas no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou solicitada pelo Agente de Contratação;

V – não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente justificado, em especial ao não enviar a proposta adequada ao último lance ou pedir a desclassificação após a etapa competitiva;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

I – advertência, exclusivamente pela infração do inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aimorés, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.4. Multas compensatórias, calculadas sobre o valor global do contrato, recolhidas em até 10 (dez) dias úteis da comunicação:

a) de 0,5% a 15%, pelas infrações dos incisos I, IV, V e VI;

b) de 5% a 20%, pelas infrações dos incisos II, III e VII;

c) de 15% a 30%, pelas infrações dos incisos VIII a XII.

12.5. Multa moratória: pelo atraso injustificado na emissão da apólice, na regulação ou no pagamento de sinistro ou em outra obrigação com prazo definido, o fiscal notificará a contratada, que terá 48 (quarenta e oito) horas para justificar-se. Não aceita a justificativa, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), após o que a multa poderá ser convertida em compensatória e o contrato extinto, sem prejuízo das demais sanções.

12.6. As sanções dos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. Se a multa e as indenizações forem superiores aos pagamentos devidos, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

12.8. Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157).

12.9. As sanções de impedimento e de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação para defesa escrita e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis e, havendo novas provas, alegações finais em igual prazo (art. 158). Serão indeferidas, fundamentadamente, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

12.10. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor Geral do SAAE, autoridade máxima da entidade, e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação contra advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166).

12.12. Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167).

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

12.14. Em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, o contratante informará os dados correspondentes ao CEIS e ao CNEP (art. 161).

12.15. As intimações serão feitas preferencialmente pelo e-mail cadastrado pela contratada. Não confirmado o recebimento em 48 (quarenta e oito) horas, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial adotado pelo contratante.

12.16. Os atos que também configurem ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto, por decisão motivada nos autos, assegurados contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre elas:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – desatendimento das determinações regulares do fiscal ou da autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência, liquidação extrajudicial ou cancelamento da autorização da SUSEP;

V – caso fortuito ou força maior impeditivos da execução;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante;

VII – descumprimento da reserva de cargos prevista em lei;

VIII – constatação de vínculo vedado com dirigente ou agente público do contratante (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos,

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

13.3. A extinção não afasta a cobertura dos sinistros ocorridos durante a vigência, nem impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro por termo indenizatório (art. 131).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas serão realizadas às expensas das dotações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:
• 03.01.01.04.122.0006.2110.3.3.90.39.00 – Atividades Administrativas do SAAE – Serviço Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 15.040/2024, o Decreto-Lei nº 73/1966, as normas do CNSP e da SUSEP e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os preços contratados serão revistos, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único), e será respondido pelo Contratante no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação por igual período (arts. 92, XI, e 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), e em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aimorés/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico.

Aimorés/MG, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
José Lúcio de Sousa	**Representante Legal**
Diretor Geral	

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0 e informe o código 4BB9-23A3-F656-94C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4BB9-23A3-F656-94C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ LÚCIO DE SOUSA (CPF 615.XXX.XXX-00) em 10/11/2026 14:48:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/4BB9-23A3-F656-94C0